

## **LEI N° 6.067, DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

**“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1ºB E CRIA  
ART. 1ºD A LEI N° 6.050/2010 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1ºB constante da Lei n° 6.050/2010, passando a viger com a seguinte redação:**

“Art. 1º B. As agências bancárias ficam obrigadas a disponibilizar, em local visível e de fácil acesso ou sinalizar por meio de placas indicativas, banheiros privativos, masculino e feminino, com instalações próprias e adequadas para pessoas portadoras de deficiência física.”

**Art. 2º Fica criado o Art. 1ºD a Lei n° 6.050/2010, com a seguinte redação:**

“Art. 1ºD. As agências bancárias têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.”

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Santo Antônio da Patrulha, 17 de agosto de 2010.

Daiçon Maciel da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carmen Carolina Meregalli Machado

Secretaria da Administração